

**LEI Nº 10.797, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 458/2000, do deputado Aldo Demarchi - PPB)

*Dá a denominação aos viadutos que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a denominar-se "Antonio Aparecido Benedito" os viadutos sobre os trilhos da FEPASA, localizados no km 159 da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.798, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 459/2000, do deputado Duarte Nogueira - PSDB)

*Dá denominação aos dispositivos de entroncamento que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a denominar-se "Edison Alves de Castro" os dispositivos de entroncamento localizados no km 105 da Rodovia SP-253, no Município de Santa Rosa de Viterbo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.799, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 460/2000, do deputado Pedro Tobias - PDT)

*Dá denominação à praça rotatória que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Jacob Sampaio Junior" a praça rotatória localizada no km 0,9 da Rodovia Vereador Manoel Alves Lopes, que dá acesso ao Distrito Industrial I, no Município de Ibitinga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.800, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 510/2000, do deputado Roberto Engler - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Serviço de Assistência Social de Pedregulho - SASP, com sede em Pedregulho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.801, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 513/2000, do deputado Luiz Gonzaga Vieira - PDT)

*Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Orlando Bolzan" o viaduto localizado no km 118 da Rodovia Antonio Romano Schincariol - SP 127, no Município de Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.802, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 520/2000, do deputado Arnaldo Jardim - PPS)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pariquera-Açu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Estephano Orlando Paulovski" a Escola Estadual Vila Maria I, em Pariquera-Açu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.803, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 521/2000, do deputado Roque Barbieri - PTB)

*Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Mauro Brito" o viaduto localizado no km 640,2 da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, no trevo que dá acesso à Avenida Guanabara, no Município de Andradina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.804, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 561/2000, do deputado Edson Aparecido - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupi Paulista - APAE, com sede em Tupi Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.805, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 614/2000, do deputado Luis Carlos Gondim - PV)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Trabalho de Apoio ao Deficiente - TRADEF, com sede em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.806, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 674/2000, do deputado Nivaldo Santana - PC do B)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Movimento de Apoio ao Paciente de AIDS - MAPA, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.807, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 689/2000, do deputado Milton Flávio - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Creche Doce Recanto, com sede em Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**LEI Nº 10.808, DE 9 DE MAIO DE 2001**

(Projeto de lei nº 691/2000, do deputado Rodolfo Costa e Silva - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Lar dos Velhos de Adamantina, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Adamantina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 2001.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 45.798, DE 9 DE MAIO DE 2001**

*Organiza as Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

**Disposição Preliminar**

Artigo 1º - As Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais, da Secretaria da Administração Penitenciária, previstas nos incisos II a VI do artigo 3º da Lei nº 8.209, de 4 de janeiro de 1993, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 897, de 9 de maio de 2001, ficam organizadas nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura**

Artigo 2º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo tem a seguinte estrutura:

- I - Assistência Técnica;
  - II - Departamento de Administração, com:
    - a) Centro de Finanças e Suprimentos;
    - b) Centro de Pessoal;
    - c) Centro de Infra-Estrutura;
  - III - Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque", de Franco da Rocha;
  - IV - Penitenciária "Nilton Silva", de Franco da Rocha;
  - V - Presídio "Adriano Marrey", de Guarulhos;
  - VI - Penitenciária "José Parada Neto", de Guarulhos;
  - VII - Centro de Observação Criminológica;
  - VIII - Penitenciária do Estado;
  - IX - Penitenciária Feminina da Capital;
  - X - Penitenciária Feminina do Tatuapé;
  - XI - Penitenciária Feminina "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira", do Butantan;
  - XII - Presídio de Franco da Rocha;
  - XIII - Centro de Detenção Provisória I da Capital, com a denominação alterada para Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I;
  - XIV - Centro de Detenção Provisória II da Capital, com a denominação alterada para Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II;
  - XV - Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;
  - XVI - Centro de Detenção Provisória I de Osasco;
  - XVII - Centro de Detenção Provisória II de Osasco;
  - XVIII - Centro de Detenção Provisória de Santo André;
  - XIX - Penitenciária Carandiru I;
  - XX - Penitenciária Carandiru II;
  - XXI - Penitenciária Carandiru III.
- Parágrafo único - As unidades prisionais, de que trata este artigo, são organizadas pelos seguintes decretos:
- 1. as dos incisos III a V, pelo Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;
  - 2. as dos incisos VI a XII, pelo Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;
  - 3. as dos incisos XIII a XVII, pelo Decreto nº 44.708, de 10 de fevereiro de 2000;

**SUMÁRIO**

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	
Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	5
Economia e Planejamento .....	5
Justiça e Defesa da Cidadania .....	6
Assistência e Desenvolvimento Social ..	6
Emprego e Relações do Trabalho .....	6
Segurança Pública .....	6
Administração Penitenciária .....	9
Fazenda .....	10
Agricultura e Abastecimento .....	11
Educação .....	12
Saúde .....	18
Energia .....	25
Transportes .....	25
Cultura .....	25
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	28
Esportes e Turismo .....	29
Habitação .....	30
Meio Ambiente .....	31
Procuradoria Geral do Estado .....	32
Transportes Metropolitanos .....	33
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	—
Universidade de São Paulo .....	33
Universidade Estadual de Campinas ...	35
Universidade Estadual Paulista .....	35
Ministério Público .....	39
Editais .....	47
Mídia Eletrônica .....	50
Concursos .....	57
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras .....	68
Diários dos Municípios .....	68
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	78



**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**COMUNICADO**

A Imprensa Oficial do Estado comunica que, como o Diário Oficial está 100% informatizado, o sistema on-line não permite o cancelamento de qualquer arquivo após o final do horário de recebimento de matérias. Assim sendo de nada adiantam as gestões e pedidos via telefone ou fax ou e-mail. Informa também que não é recomendável deixar a transmissão de arquivos para a última hora de funcionamento do sistema on-line e que está totalmente descartada a transmissão após as 17 horas, ainda que excepcionalmente.